



ESTATUTOS
da
ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS
ESTUDANTES DE COIMBRA
EM LISBOA

Em vigor a partir de
24 de Junho de 2008



A.A.E.C.L.

Constituída em 19 Março de 1992
Utilidade Pública desde Julho de 1996

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ESTUDANTES DE COIMBRA EM LISBOA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE e OBJECTO

Artigo 1.º

A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ESTUDANTES DE COIMBRA EM LISBOA, também designada abreviadamente por AAECL, é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública e reger-se-á pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e pela lei geral aplicável.

Artigo 2.º

- 1. A Associação tem actualmente a sua sede social em Lisboa, na Rua António Pereira Carrilho, nº 5 – 1º.**
- 2. Por deliberação da Assembleia-Geral, a sede social pode ser transferida para outro local na área metropolitana de Lisboa, cabendo à Direcção efectivar o seu registo na Conservatória competente.**
- 3. A Associação é simbolizada por um emblema e por uma bandeira, tanto quanto possível semelhantes aos da Associação Académica de Coimbra, sendo o emblema a preto e branco, que contém a Torre da Universidade de Coimbra, e a bandeira de cor negra, que ostenta ao centro esse emblema.**

Artigo 3.º

À Associação é estranha a qualquer actividade política ou religiosa.

Artigo 4.º

- 1 - A Associação tem por objecto manter e fomentar os laços de solidariedade e camaradagem académica que unem todos os antigos estudantes de Coimbra.**
- 2 - Na prossecução deste objectivo a AAECL propõe-se:**
 - a) Incentivar relações e convívios entre os antigos estudantes de Coimbra;**
 - b) Criar entre os seus associados laços de solidariedade, susceptíveis de vir a torná-la numa força moral, cultural e cívica;**
 - c) Honrar e enaltecer a memória dos antigos estudantes de Coimbra;**
 - d) Defender e amparar moral e materialmente os seus associados e suas famílias e, dentro do possível, todos os antigos estudantes de Coimbra;**
 - e) Instituir e manter, se os fundos sociais o permitirem, prémios e bolsas de estudo para estudantes que frequentem uma qualquer das Faculdades da Universidade de Coimbra e que pelas suas qualidades de inteligência e trabalho os mereçam e deles necessitem, em conformidade com os regulamentos a estabelecer;**
 - f) Promover conferências, excursões, visitas de estudo e recreio, concertos, saraus e reuniões e quaisquer outras realizações que desenvolvam a solidariedade e salutar convivência entre os antigos estudantes de Coimbra e os seus familiares;**
 - g) Promover deslocações a Coimbra em colaboração com outras Associações de Antigos Estudantes de Coimbra, sempre que for julgado de interesse e especialmente por ocasião da Queima das Fitas ou outras festividades ou celebrações académicas.**

Artigo 5.º

1. A Associação deve manter, desenvolver e defender as praxes e tradições da Academia de Coimbra.
2. A Associação deve comemorar anualmente a data de 25 de Novembro, que nos anais da academia ficou conhecida como “Tomada da Bastilha”.

Artigo 6.º

A Associação deve manter e desenvolver as melhores relações de solidariedade e colaboração com outras Associações de Antigos Estudantes de Coimbra, qualquer que seja o local ou país em que se encontrem sedeadas e muito em especial quando se situem em países de expressão portuguesa.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 7.º

A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- a) – Efectivos;
- b) – Extraordinários;
- c) – Beneméritos;
- d) – Honorários.

Artigo 8.º

Poderão ser sócios efectivos da Associação todos os indivíduos de qualquer nacionalidade que tenham frequentado efectivamente, durante pelo menos um ano lectivo, qualquer Faculdade da Universidade de Coimbra ou aí prestado provas de mestrado ou de doutoramento ou que tenham frequentado um curso universitário completo de pós-graduação, com a duração mínima de um ano lectivo de frequência efectiva.

Artigo 9.º

1. Poderão ser sócios extraordinários da Associação todos os indivíduos que em Coimbra tenham frequentado pelo menos um ano lectivo no ensino secundário ou no ensino médio ou no superior e que, pela sua comprovada dedicação e identificação com o espírito e interesses da Academia de Coimbra ou desta Associação, mereçam essa qualidade.
2. Poderão ser igualmente sócios extraordinários, mas sem pagamento de jóia, se não tiverem qualificações para serem sócios efectivos, os cônjuges sobreviventes dos sócios efectivos ou quem com eles esteja a viver no momento da sua morte há mais de dois anos em união de facto nos termos legais e que tenham habitualmente frequentado a Associação, desde que o requeiram até seis meses depois de ter falecido o referido sócio.
3. Se as pessoas designadas no número anterior tiverem qualificações para serem sócios efectivos, passam a sê-lo, igualmente sem pagamento de jóia, desde que o requeiram dentro do referido prazo de seis meses.

Artigo 10.º

Poderão ser sócios beneméritos da Associação quaisquer pessoas ou instituições que tenham contribuído para a Associação com um donativo que a Direcção repute digno de tal distinção.

Artigo 11.º

1. Poderão ser nomeados sócios honorários da Associação os indivíduos ou instituições nacionais ou estrangeiras que pelos serviços prestados à Associação, aos Organismos Académicos Universitários ou à cultura universitária de Coimbra, a Direcção entenda dever propor à Assembleia-Geral para tal distinção ou aqueles

que com os mesmos fundamentos lhe sejam indicados, para esse efeito, pelo menos por vinte sócios efectivos.

2. Em Assembleia-Geral pode, a requerimento da Direcção, ser retirada a qualidade de sócio honorário a quem se revele, posteriormente à concessão, indigno dessa qualidade.

Artigo 12.º

Os sócios extraordinários têm os direitos e os deveres dos sócios efectivos, com excepção dos consignados nas alíneas g), h) e i) do artigo 14.º, podendo, contudo, assistir às Assembleias-Gerais, sem direito a voto.

Artigo 13.º

Os sócios beneméritos e os sócios honorários têm os direitos e os deveres dos sócios extraordinários e estão isentos do pagamento de jóias e quotas.

Artigo 14.º

1. São direitos e deveres dos sócios efectivos:
 - a) Contribuir para o prestígio da Associação e fomentar, pelos meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
 - b) Apresentar à consideração da Direcção as sugestões ou propostas que julguem convenientes à melhor realização dos fins sociais;
 - c) Observar as disposições dos Estatutos e regulamentos e cooperar por todos os meios na realização dos fins da Associação;
 - d) Acatar as deliberações dos Corpos Directivos de que não haja recurso ou desde que tenham já transitado em julgado;
 - e) Pagar a jóia;
 - f) Pagar com regularidade a quota mínima fixada pela Assembleia-Geral;
 - g) Assistir com direito de voto às Assembleias-Gerais e contribuir para o esclarecimento das questões que se discutirem, desde que tenham pago todas as quotas, inclusive as do ano anterior;
 - h) Votar e ser votado para o provimento dos diversos cargos dos Corpos Directivos;
 - i) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados, enquanto deles não obtiverem escusa, sendo sempre de conceder escusa aos sócios eleitos que tenham exercido qualquer cargo nos Corpos Directivos do mandato anterior;
 - j) Participar em todas as actividades da Associação e gozar de todas as regalias que ela possa vir a proporcionar;
 - k) Frequentar com as suas famílias a sede e outros estabelecimentos da Associação, utilizando os elementos de diversão e de estudo que esta lhes proporcione;
 - l) Interpor recurso por escrito para a Assembleia-Geral de quaisquer deliberações dos Corpos Directivos que considere ilegais ou contrários aos Estatutos.
2. Por decisão da Direcção, poderão ser dispensados do pagamento de quotas os sócios com residência no estrangeiro e os economicamente carecidos, enquanto estas situações se mantiverem.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 15.º

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 16.º

- 1. Os membros dos órgãos sociais desempenham os cargos para que foram eleitos com o maior zelo e dedicação, devendo cumprir e fazer cumprir o estipulado nos Estatutos e regulamentos da Associação e não podem ser remunerados.**
- 2. Há responsabilidade solidária entre os membros dos órgãos sociais e as deliberações destes, com excepção dos casos em que haja voto de discordância, exarado em acta da reunião a que disserem respeito.**

Artigo 17.º

- 1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, mantendo-se os mesmos em funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.**
- 2. O mandato cessa por morte, impossibilidade física permanente ou com carácter duradouro, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos nestes estatutos, abandono do cargo, renúncia ou destituição.**
- 3. Constituem abandono do cargo as faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, a cinco reuniões do órgão social para que foi eleito.**
- 4. Sem prejuízo de outras situações expressamente previstas nestes Estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social, mantendo-se, no entanto, em exercício de funções até à tomada de posse do novo órgão social:**
 - a) No tocante à Mesa da Assembleia-Geral, a cessação do mandato do respectivo Presidente e Vice-Presidente;**
 - b) No tocante à Direcção e ao Conselho Fiscal, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos.**

Artigo 18.º

- 1. A renúncia do mandato é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, excepto sendo este o renunciante, sendo neste caso apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal, que convocará a Assembleia-Geral imediatamente posterior.**
- 2. O efeito da renúncia produz-se a partir da apresentação do requerimento do renunciante, mas, se a renúncia, seja ela individual ou colectiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do respectivo órgão, só produzirá efeito com a tomada de posse dos sucessores.**

Artigo 19.º

- 1. As reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal são privadas, a elas só podendo assistir membros de outro órgão social, funcionários da Associação ou sócios, cuja presença, a título excepcional, seja expressamente solicitada pelo órgão em causa.**
- 2. Exceptua-se do disposto no n.º 1 o Presidente do Conselho Fiscal que poderá assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda.**

Artigo 20.º

Cada um dos órgãos sociais só poderá reunir e deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 21.º

O cargo de Presidente de cada um dos órgãos sociais só pode ser exercido por quem tiver, na Universidade de Coimbra, frequentado e obtido aproveitamento, no mínimo, em todos os anos lectivos que integram uma licenciatura.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 22.º

1. A Mesa da Assembleia-Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral é a entidade mais representativa no seio da Associação, garante a legalidade e tem por atribuições:
 - a) Dar posse aos Corpos Directivos;
 - b) Convocar a Assembleia-Geral nos termos dos Estatutos, indicando a respectiva ordem de trabalhos;
 - c) Dirigir a Assembleia-Geral;
 - d) Rubricar o livro de actas da Assembleia-Geral, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento;
 - e) Ordenar a passagem de certidões das actas ou seus extractos, quando for caso disso;
 - f) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, em acta que mandará lavrar e assinará;
 - g) Assinar os diplomas dos sócios honorários e beneméritos;
 - h) Assinar os ofícios em que se comuniquem aos recorrentes a decisão proferida em Assembleia-Geral sobre os recursos interpostos;
 - i) Praticar todos e quaisquer actos que sejam da sua competência estatutária ou legal.
3. O Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra é Presidente Honorário da Assembleia-Geral.

Artigo 23.º

A Assembleia-Geral é convocada por meio de circular enviada por via postal, exclusivamente aos sócios efectivos, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo dela constar o assunto ou assuntos a tratar, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 24.º

A Assembleia-Geral só pode funcionar com um mínimo de metade dos sócios efectivos e, meia hora depois, com qualquer número de sócios da mesma categoria.

Artigo 25.º

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano e em sessão extraordinária sempre que o Presidente o julgue necessário, ou a Direcção, ou o Conselho Fiscal ou um grupo de pelo menos 30 sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos o requeira, indicando especificadamente o assunto ou assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
2. Quando a Assembleia-Geral se reunir por convocação dos sócios nos termos do número anterior, só pode efectuar-se desde que estejam presentes pelo menos 20 dos sócios que a requereram.

Artigo 26.º

1. Na Assembleia-Geral as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios efectivos presentes.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações sobre as alterações dos Estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos dos sócios efectivos presentes, e a deliberação sobre a dissolução da Associação, que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios efectivos.

Artigo 27.º

Na sessão ordinária a realizar no primeiro trimestre de cada ano, a Assembleia-Geral apresenta o relatório e contas da gerência do ano anterior, que serão sempre acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 28.º

Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente e, na falta deste, o sócio efectivo mais antigo que se encontre presente, contando-se a antiguidade a partir da data da inscrição como sócio da Associação.

Artigo 29.º

Compete aos Secretários preparar todo o expediente para as reuniões da Assembleia-Geral, redigir as actas, passar as certidões referidas na alínea e) do n.º 2 do artigo 22.º e elaborar os documentos mencionados nas alíneas g) e h) do mesmo n.º 2.

Artigo 30.º

A falta ou impedimento dos Secretários será preenchida por nomeação *ad hoc*, feita pelo Presidente, de um sócio efectivo presente.

Artigo 31.º

Às Assembleias-Gerais poderão assistir sem direito a qualquer espécie de intervenção os sócios extraordinários, beneméritos e honorários.

Artigo 32.º

As deliberações das Assembleias-Gerais são consignadas em acta assinada pela Mesa.

Artigo 33.º

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Discutir, aprovar e alterar os regulamentos que não sejam da competência da Direcção;
- b) Fixar o montante das jóias e das quotas anuais;
- c) Proceder à eleição dos órgãos da Associação;
- d) Discutir e votar o relatório, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a aplicação das receitas que venham a constituir o fundo de reserva da Associação;
- f) Admitir os sócios honorários e beneméritos, mediante proposta da Direcção;
- g) Apreciar da responsabilidade e aplicar a sanção correspondente aos sócios arguidos de infracções disciplinares nos termos dos Estatutos;
- h) Julgar os recursos que lhe foram sujeitos nos limites da sua competência;
- i) Aceitar o pedido de demissão e demitir os órgãos sociais ou algum dos seus membros;
- j) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o modo de a efectuar.

Artigo 34.º

1. As eleições para os órgãos sociais far-se-ão por lista unitária para a Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos.
2. As listas deverão indicar os seguintes cargos a que cada sócio proposto se candidata:
 - a) Mesa da Assembleia-Geral: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretário;
 - b) Direcção: Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidente (havendo dois), Tesoureiro, Secretário e Vogais;
 - c) Conselho Fiscal: Presidente e Vogais.

SECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

Artigo 35.º

A Direcção é composta por cinco ou sete sócios efectivos, sendo um deles o Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e os restantes Vogais.

Artigo 36.º

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Representar a Associação em Juízo e em todos os actos, contratos, registos da sede social ou cerimónias, de carácter oficial ou particular;
- c) Promover a celebração de protocolos, convénios, convenções ou acordos com outras instituições ou organismos;
- d) Promover a constituição de comissões, assessorias e secções, sejam elas consultivas, culturais, sociais, nomeadamente filantrópicas, recreativas, desportivas ou de qualquer outra natureza que se entenda serem necessárias, para melhor se prosseguirem os fins da Associação, mas sempre sem autonomia administrativa e financeira;
- e) Regular as actividades da Associação que não sejam da competência da Assembleia-Geral;
- f) Admitir e despedir empregados, fixar os seus salários ou vencimentos, regulamentar as suas atribuições e fiscalizar os seus serviços;
- g) Vigiar a conservação da sede, promover os seus melhoramentos e providenciar sobre a aquisição, guarda e conservação do mobiliário;
- h) Elaborar, sempre que possível na primeira quinzena de Dezembro, o orçamento do ano seguinte;
- i) Organizar o relatório e contas para, com o parecer do Conselho Fiscal, serem presentes às sessões da Assembleia-Geral;
- j) Assistir à posse dos que lhe sucederem, assinando o respectivo auto ou termo com a Mesa da Assembleia-Geral, e proceder à entrega dos bens e valores da Associação;
- k) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados feitos à Associação, submetendo a aceitação à deliberação da Assembleia-Geral, quando dela possam resultar encargos para a Associação;
- l) Movimentar contas bancárias com duas assinaturas, sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente e a outra, obrigatoriamente, a do Tesoureiro;
- m) Admitir os sócios efectivos e extraordinários mediante proposta, em modelo a aprovar pela Direcção, subscrita por um ou mais associados.

Artigo 37.º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, presidir a elas e dirigir os seus trabalhos;
- b) Coordenar as actividades da Direcção e prover a tudo quanto for necessário e conveniente à realização do disposto no artigo 36.º, nomeadamente proceder ao registo da sede social da Associação;
- c) Salvo o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 22.º, rubricar os livros da AAECL.

Artigo 38.º

Ao Vice-Presidente mais antigo compete substituir o Presidente em caso de impedimento e coadjuvá-lo quando em efectivo serviço.

Artigo 39.º

Compete ao Secretário:

- a) Orientar o serviço de secretaria e expediente;
- b) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- c) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de que careça no exercício das suas funções;
- d) Proceder, juntamente com o Tesoureiro, ao inventário de todos os haveres da Associação e tê-lo sempre em dia.

Artigo 40.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar todos os fundos e rendimentos da Associação;
- b) Satisfazer as ordens de pagamento, sem poder dispor por outro meio de qualquer quantia;
- c) Dar conta do estado do cofre à Direcção ou ao Conselho Fiscal, quando tal lhe for exigido;
- d) Depositar à ordem da Associação o saldo disponível em qualquer das instituições de crédito desta cidade;
- e) Ter sempre em dia e em estado de regularidade a escrituração da Tesouraria;
- f) Passar e assinar recibos de todas as importâncias que receba;
- g) Assinar, juntamente com o Presidente, as ordens de pagamento.

**SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 41.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar o relatório e contas anualmente elaborados pela Direcção;
- b) Requerer a convocação da Assembleia-Geral quando presuma que a Direcção não cumpre as suas obrigações;
- c) Solicitar ao Presidente da Direcção a reunião extraordinária desta e fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões ordinárias, sem direito a voto, sempre que o entenda necessário;
- d) Fiscalizar a legalidade do acto eleitoral e em geral toda a actividade da Direcção.

**SECÇÃO IV
DAS PENALIDADES**

Artigo 42.º

As penas aplicáveis aos sócios podem consistir em:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão.

Artigo 43.º

1. A Advertência será feita verbal e particularmente pelo presidente da Direcção ao sócio que incorra em falta leve, ou mesmo em falta de certa gravidade cometida por negligência, visando a animá-lo no propósito de não voltar a incorrer em situação faltosa.
2. Esta penalidade tem especial aplicação nos seguintes casos:
 - a) Atraso injustificado no pagamento de duas quotas anuais;
 - b) Uso de linguagem livre ou inconveniente na sede social;
 - c) Violação dos Estatutos por negligência ou sem consequências graves;

- d) Falta de aceitação de cargo para que haja sido eleito ou nomeado nos termos dos Estatutos e para o qual o sócio não tenha obtido escusa.

Artigo 44.º

1. A Suspensão, por tempo que variará conforme a gravidade da falta, sem poder exceder um ano, será aplicável aos sócios que infrinjam as disposições dos Estatutos ou dos regulamentos intencionalmente ou por forma imprópria e intolerável.
2. Aplica-se nomeadamente a pena deste artigo nos casos seguintes:
 - a) Falta de acatamento das deliberações dos Corpos Directivos;
 - b) Reincidência no cometimento das faltas previstas nas alíneas b) e c) do nº 2 do artigo 43.º;
 - c) Prejudicar moral ou patrimonialmente a Associação.

Artigo 45.º

1. A Demissão é aplicável aos sócios que pelo número ou pela gravidade das faltas cometidas se mostrem desinteressados ou indignos de pertencer à Associação.
2. Aplica-se de modo especial esta pena nos casos seguintes:
 - a) Atraso injustificado de quatro quotas anuais, não obstante a advertência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 43º;
 - b) Reincidência no procedimento contrário à letra ou ao espírito dos Estatutos, quer por acção, quer por omissão;
 - c) Condenação por qualquer crime doloso a que corresponde pena de prisão efectiva superior a 1 ano, de homicídio voluntário, envenenamento, fogo posto, peculato, furto, roubo, burla, abuso de confiança, corrupção ou concussão;
 - d) Averiguação ou verificação de que o sócio admitido nunca foi estudante de Coimbra, nas condições previstas nos presentes Estatutos;
 - e) Averiguação ou verificação de que o proponente do sócio a que se refere o número anterior prestou conscientemente a falsa declaração de que ele foi estudante de Coimbra, nas condições previstas na alínea anterior;
 - f) Provocação ou incitamento à desordem na sede da Associação ou suas dependências, quer por actos, quer por palavras, faladas ou escritas;
 - g) Injúria ou difamação, quer seja dirigida à Associação, quer aos seus órgãos sociais;
 - h) Ofensa feita aos Corpos Directivos ou a qualquer associado em Assembleia-Geral.
3. Os sócios demitidos não podem voltar a ser readmitidos nos dez (10) anos seguintes à sua demissão.

Artigo 46.º

1. A aplicação das penas correspondentes às faltas mencionadas nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 44.º, e nas alíneas a) a e) do nº 2 do artigo 45.º é da competência da Direcção e a aplicação de todas as outras é da competência da Assembleia-Geral.
2. Nenhuma pena pode ser aplicada sem audiência prévia do sócio arguido.
- 3- De toda e qualquer pena aplicada pela Direcção cabe recurso para a Assembleia-Geral.

SECÇÃO V DOS FUNDOS SOCIAIS

Artigo 47.º

A Associação terá as seguintes receitas:

- a) Quotas, jónias ou taxas pagas pelos sócios;
- b) Rendimentos de quaisquer instituições que venha a criar e manter em proveito dos sócios e de suas famílias;
- c) Subsídios que os Poderes Públicos venham a conceder;
- d) Heranças, legados, ou doações que venham a ser-lhe feitos;

- e) Rendimentos provenientes de excursões, espectáculos, exposições ou diversões que venha a promover;
- f) Donativos, ofertas e outros rendimentos não especificados.

Artigo 48.º

Os sócios efectivos e extraordinários pagarão as jóias e as quotas que forem fixadas pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 49.º

As receitas da Associação, que podem ser ordinárias e extraordinárias, são levadas a dois fundos, o Fundo Disponível e o Fundo de Reserva, as quais devidamente contabilizadas são depositados numa instituição de crédito.

Artigo 50.º

1. Constituem receitas ordinárias:
 - a) O produto de quotas, jóias ou taxas pagas pelos sócios;
 - b) Os rendimentos dos bens da Associação.
2. As demais receitas, seja qual for a sua proveniência, são consideradas como extraordinárias.

Artigo 51.º

O fundo disponível é constituído pelas receitas ordinárias e por todas as extraordinárias, com excepção das referidas na alínea d) do artigo 47.º.

Artigo 52.º

O fundo de reserva é constituído pelos bens imobiliários, pelas receitas da alínea d) do artigo 47.º, pela percentagem de cinco por cento sobre as receitas do fundo disponível e por sessenta por cento do saldo do exercício, se o houver.

Artigo 53.º

Os valores que constituem os fundos disponível e de reserva, depositados à ordem da Associação, só podem ser levantados por meio de cheques nos termos da alínea l) do artigo 36.º.

Artigo 54.º

Só por deliberação da Assembleia-Geral e para satisfação de fins estatutários ou para se colocar em melhores condições de rentabilidade, podem ser levantadas e aplicadas as receitas que derem entrada no fundo de reserva, não sendo, porém, permitido reduzir esse fundo a menos de cinco por cento das receitas ordinárias do exercício do ano anterior àquele em que se façam esses levantamentos e aplicação.

SECÇÃO VI DOS RECURSOS

Artigo 55.º

1. Todos os recursos serão interpostos no prazo de trinta dias a contar da data em que o recorrente tenha conhecimento do acto ou deliberação directiva com a qual não se conforme e que lhe diga directamente respeito, ou da data em que tal acto ou deliberação tenham começo de execução.
2. Quando o recurso for interposto de uma penalidade, os trinta dias contam-se da data em que o sócio ou quem o representa tenha recebido, em carta registada com aviso de recepção, a comunicação da deliberação punitiva.

Artigo 56.º

A interposição do recurso é feita por petição escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e apresentada à entidade de onde o acto ou deliberação hajam emanado e nela deve o recorrente expor os fundamentos de facto e de direito em que se baseia.

Artigo 57.º

Apreciando os fundamentos invocados na petição de recurso, a entidade recorrida ou anula o acto ou deliberação impugnada dentro de quinze dias, ou, dentro do mesmo prazo, junta à petição de recurso a sua proposta e envia tudo ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 58.º

Recebido o recurso, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convocará esta nos termos estatutários, para reunir dentro de quinze dias a fim de apreciar e decidir sobre o assunto.

SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59.º

A readmissão de sócios que se tenham voluntariamente exonerado ou que tenham sido demitidos por falta de pagamento de quotas implicará o pagamento de nova jóia.

Artigo 60.º

1. A revisão e alteração dos Estatutos ou de qualquer regulamento serão propostas à Mesa da Assembleia-Geral com indicação precisa e fundamentada das disposições a rever ou a alterar.
2. A proposta tem de ser assinada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de trinta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do artigo 25.º, nº 1.
3. O Presidente da Mesa convocará a Assembleia, fazendo constar da convocatória o texto das disposições vigentes e os termos que para elas são propostos, procurando assim garantir a eficiência da discussão.
4. Se a Assembleia vier a conhecer a necessidade de mais completo estudo, cometê-lo-á a uma comissão, que logo nomeará, fixando-lhe o prazo dentro do qual haverá de dar o seu parecer.
5. A reunião da Assembleia prosseguirá logo que aquele prazo se extinguir, ficando esta, portanto, em sessão permanente até à resolução definitiva do assunto.

Artigo 61.º

Em caso de dissolução da Associação, todos os seus haveres terão o destino que for fixado em Assembleia-Geral.

Artigo 62.º

A Direcção providenciará a elaboração dos regulamentos que se mostrarem necessários para execução dos Estatutos, submetendo-os à aprovação da Assembleia-Geral.

Artigo 63.º

1. A Associação deverá impulsionar a constituição de uma Federação sedeadada em Coimbra e composta pelas Associações de Antigos Estudantes de Coimbra já existentes ou que venham a ser criadas.

2. Cumprirá a esse organismo coordenar a acção conjunta das diferentes Associações dos Antigos Estudantes de Coimbra na prossecução dos seus objectivos estatutários.

Artigo 64.º

Os sócios da Associação não respondem individualmente pelos encargos que a Associação assumir.

Artigo 65.º

Os órgãos da Associação eleitos mantêm-se no exercício das suas funções até ao fim dos mandatos que assumiram.

Artigo 66.º

Os sócios já admitidos ao abrigo dos Estatutos ora revogados mantêm a categoria de que são titulares e os direitos adquiridos.

Artigo 67.º

Os presentes Estatutos entram em vigor nos termos legais, ficando revogados os Estatutos aprovados em 6 de Março de 1992, data da constituição da Associação dos Antigos Estudantes de Coimbra em Lisboa.

----- ✂ -----

NOTAS

- 1. Aprovação em Assembleia-Geral de 5 de Março de 2008;**
- 2. Escritura outorgada pela Direcção em 24 de Junho de 2008, no Cartório Notarial do Dr. António Alves Soares;**
- 3. Publicação no site www.mj.gov.pt/publicacoes;**
- 4. Registo da nova sede na 1ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa;**
- 5. Registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.**